

# PR' 26

ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2026  
18 DE JANEIRO

# Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/  
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais

# PR' 26

ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2026  
18 DE JANEIRO

# Guia Prático do processo eleitoral

Juntas de Freguesia/  
Comissões Recenseadoras

Câmaras Municipais

Título:

*Eleição do Presidente da República - Guia Prático do Processo Eleitoral*

Compilação, atualização e notas:

*Joana Barra*

*Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais / Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:

*Divisão de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Coordenação Técnica:

*Sofia Teixeira, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e*

*Sandra Pereira, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Coordenador Geral:

*Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Capa e arranjo gráfico:

*Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)*

Pré-impressão e impressão:

xxx

Depósito Legal:

xxxx

Tiragem:

xxxx

# ÍNDICE

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia..</b>	<b>7</b>
2.1. Direito de voto .....	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais .....	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas .....	8
2.4. Publicação das candidaturas administidas.. .....	9
2.5. Assembleias/Secções de Voto – constituição .....	9
2.6. Mesas das Assembleias de Voto .....	9
2.7. Cadernos Eleitorais para as mesas de voto .....	10
2.8. Propaganda eleitoral .....	10
2.9. Voto antecipado em mobilidade e voto antecipado .....	11
2.10. Abertura no dia da eleição.. .....	11
<b>3. Intervenção das Câmaras Municipais ..</b>	<b>12</b>
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências .....	12
A. Publicação das candidaturas .....	12
B. Desistência de candidaturas .....	12
3.2. Assembleias eleitorais .....	12
A. Desdobramentos .....	12
B. Local das assembleias de voto.. .....	13
C. Editais sobre as assembleias/secções de voto .....	14
D. Designação dos delegados das candidaturas .....	14
E. Designação dos membros das mesas das assembleias/secções de voto .....	15
F. Substituição dos membros de mesa .....	16
G. Elementos de trabalho das mesas .....	16
3.3. Campanha eleitoral .....	16
3.4. Eleição .....	17
A. Voto antecipado .....	17
A.1. Voto antecipado em mobilidade .....	17
A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos .....	18
B. Boletins de voto .....	20
C. Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto .....	20
3.5. Nota Final .....	21
3.6. Segundo sufrágio .....	21
<b>4. Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma) ..</b>	<b>24</b>
<b>5. Logística e Finanças Eleitorais ..</b>	<b>25</b>
5.1. Mobiliário Eleitoral .....	25
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição .....	25
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto .....	26
5.4. Distribuição dos boletins de voto e respetivas matrizes em <i>braille</i> .....	26
5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais .....	27
5.6. Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto .....	27
<b>6. Anexos ..</b>	<b>29</b>
- Modelos de editais e demais documentos .....	29
- Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M. ....	79
- Quadro cronológico das operações eleitorais .....	83



# 1. APRESENTAÇÃO

O presente Guia Prático pretende, como habitualmente, enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral do Presidente da República, cuja votação terá lugar no próximo dia **18 de janeiro de 2026** (e no dia 8 de fevereiro, caso haja 2.º sufrágio).

O Guia Prático divide-se em três grandes capítulos. O primeiro dedicado à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia (J.F.) / Comissões Recenseadoras (C.R.), o segundo à das Câmaras Municipais (C.M.) e o último à Assembleia de Apuramento Distrital – AAD (Região Autónoma).

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República, adiante designada por Lei do PR)**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas. A referida Lei do PR deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos de administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

Manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- ▶ Fim-de-semana do voto antecipado em mobilidade

**Sábado, 10 de janeiro - das 09h00 às 18h00**

**(2.º sufrágio – 31 de janeiro)**

**Domingo, 11 de janeiro - a partir das 07h00 horas**

**(2.º sufrágio – 1 de fevereiro)**

- ▶ Fim-de-semana da eleição

**Sábado, 17 de janeiro - das 09h00 às 20h00**

**(2.º sufrágio - 7 de fevereiro)**

**Domingo, 18 de janeiro - a partir das 07h00 horas**

**(2.º sufrágio - 8 de fevereiro)**

**Podemos ser contactados para:**  
**Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa**  
**Telefone – 213 947 100**  
**Linha de Apoio ao Eleitor - n. ° 808 206 206**  
**E-mail: [adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)**

**Nota: Recomenda-se que o presente Guia Prático seja preservado para poder ser utilizado caso ocorra segunda votação a 8 de fevereiro.**

## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

**Podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República:**

- **os cidadãos portugueses recenseados no território nacional ou no estrangeiro** (art.º 1.º, n.º 1).
- **os cidadãos brasileiros possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, desde que inscritos no recenseamento eleitoral português** (art.º 1.º, n.º 3).

**Nota: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os demais estrangeiros (ER) não são eleitores do Presidente da República.**

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL - LEI DO RE)

**O período de inalterabilidade** dos cadernos de recenseamento decorre **entre 3 e 18 de janeiro (prolongando-se até 8 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio)** (art.º 59.º, da Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a) A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibilizará às C.R., a partir de **5 de dezembro de 2025**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 da Lei do RE);
- b) Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., **entre 10 e 15 de dezembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.ºs 3 e 4 e 60.º a 65.º da Lei do RE).

**Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, **perante as C.R., devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º da Lei do RE).

**No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 2 da Lei do RE).

**A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem** (art.º 60.º, n.º 3 da Lei do RE).

**Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas**

**cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva C.R.** (art.º 61.º, n.º 1 da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 da Lei do RE).

**O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal de Comarca** (art.º 62.º da Lei do RE).

**Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R.** (art.º 60.º, n.º 4 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, **a partir de 8 de dezembro de 2025 e até 1 de janeiro de 2026**, as opções de “Gestão Locais de Voto” e “Configuração Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt> ou através do serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

### 2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Até ao dia 18 de dezembro** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. Um dos documentos necessários à instrução do processo de candidaturas são as **certidões de inscrição no recenseamento eleitoral**.

Assim, as **comissões recenseadoras** devem emitir, gratuitamente, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.ºs 158.º, al. a) e 159.º, al. a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R. devem verificar, para além do nome, todos os elementos identificativos discriminados no n.º 5 do artigo 15.º (idade, número, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de

cidadão, filiação, naturalidade e residência), com exceção da profissão, que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e que terá de ser preenchido pela comissão recenseadora.

Os proponentes de candidaturas devem fazer os **requerimentos** de certidão em **duplicado**, indicando expressamente o nome do candidato proposto, sendo o duplicado arquivado pela C.R.. Em caso de extravio da certidão, devidamente comprovado, a C.R. pode passar 2.<sup>a</sup> via onde se faz, expressamente, menção desse facto (n.ºs 7 e 8, do art.º 15.º).

## 2.4. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS

A J.F. deve afixar nos locais de estilo o edital (**modelo PR-2**) contendo os nomes dos candidatos definitivamente admitidos que lhe será enviado pela Câmara Municipal sensivelmente **até 5 de janeiro** (art.º 23.º, n.º 1 conjugado com o art.º 95.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional – Lei do TC).

## 2.5. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

**Até ao dia 14 de dezembro** a J.F. recebe comunicação do Presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 31.º, n.º 3).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Tal recurso é apresentado **no prazo de 2 dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 16 de dezembro** (art.º 31.º, n.º 4) (**modelo PR-3**).

## 2.6. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**Até ao dia 29 de dezembro** deve ser afixado à porta da sede da Junta de Freguesia um edital – que será enviado pela C.M. – contendo os nomes dos membros designados para integrar as mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 38.º, n.º 3) (**modelo PR-6**).

São participadas à J.F. pela C.M. **até ao dia 6 de janeiro** todas as nomeações de membros das mesas da área da respetiva freguesia (art.º 38.º, n.º 5). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação (**modelo PR-7**).

**No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa** (n.º 1 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril – Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

**Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais** (n.º 2 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

**Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes das candidaturas, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido** (n.ºs 3 e 4, do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da Junta de Freguesia acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

## 2.7. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis **a partir de 3 de janeiro** e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGRE, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.ºs 3 e 4, do art.º 31.º).

Assim, o mais tardar **até ao dia 15 de janeiro**, as C. R. devem extrair, via SIGRE, duas cópias dos cadernos eleitorais a fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 42.º conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade, é admissível que, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M..

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal até ao dia **5 de dezembro** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, **devendo cada uma ter sensivelmente 1000 eleitores**.

## 2.8. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 31 de dezembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as candidaturas (n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º).

## 2.9. VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE E VOTO ANTECIPADO

A Junta de Freguesia recebe do Presidente da C.M. os sobrescritos contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos artigos 70.º-A, 70.º-B, 70.º-C e 70.º-D. Estes sobrescritos, juntamente com os que contêm os votos antecipados dos cidadãos deslocados no estrangeiro (art.º 70.º-E) devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 16 do art.º 70.º-C).

## 2.10. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, sobre o local onde podem exercer o seu direito de voto (art.º 76.º, n.º 2) **(modelo PR-22)**.

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas tiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da Junta de Freguesia. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar**.

Todavia, esta solução só será admissível se as instalações onde se encontram as mesas de voto permitirem uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços da Junta de Freguesia, evitando-se qualquer confusão entre as assembleias e os ditos serviços por forma a que, nomeadamente, não possa considerar-se haver interferência indevida destes no ato eleitoral.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade

## 3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

### 3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

#### A. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 5 de janeiro**), as candidaturas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar à porta do edifício da C.M. e das Juntas de Freguesia, no prazo de 2 dias (**7 de janeiro**) (art.º 23.º, n.º 1 conjugado com o art.º 95.º da Lei n.º 28/82, Lei do TC) (**modelo PR-2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias/secções de voto, através de afixação de editais que são entregues à mesa pelo Presidente da C.M., juntamente com o restante material, referido no ponto 3.2. – G (art.º 23.º, n.º 3 e 43.º).

#### B. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS (ART.º 29.º CONJUGADO COM O ART.º 96.º, DA LEI DO TC)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 14 de janeiro** o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar, à porta do edifício do Tribunal, cópia da declaração de desistência e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a SGMAI (art.º 29.º, n.º 1 conjugado com o art.º 96.º, n.º 2, da Lei do TC).

A SGMAI, por sua vez, comunica aos Presidentes da C.M., que devem publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo PR-13**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.º 23.º, n.º 3).

**Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para que, caso haja desistências, não escrevam quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aponham quaisquer marcas ou riscos sobre candidatos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.**

### 3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

#### A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 31.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 14 de dezembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1000 eleitores inscritos para votar** de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral.

Recomenda-se, às C.M., que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, que através do SIGRE têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso estão, naturalmente,

na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas e aos serviços da Administração Eleitoral, através de ofício, que acompanha o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os **locais de funcionamento das assembleias de voto (modelo PR-3)**.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas próprias Juntas de Freguesia) da decisão do Presidente da C.M., o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 31.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 18 de dezembro (modelo PR-4)**.

## B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 33.º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, juntas de freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada pelas C.M., às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGRE, a opção “Gestão Locais de Voto” que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE **de 8 de dezembro de 2025 e até 1 de janeiro de 2026**.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de voto.

Aproveita-se para **solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, tenham em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente idosos e cidadãos com deficiência**, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

### C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 34.º)

**Até ao dia 3 de janeiro** os Presidentes das Câmaras Municipais anunciam, através de editais (**modelo PR-5**) afixados nos locais de estilo, **o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Os editais devem também indicar os nomes dos cidadãos que votam em cada secção, constando dos mesmos os nomes do primeiro e do último eleitor do respetivo caderno eleitoral.

### D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS (ART.º 37.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos candidatos ou aos seus mandatários as **credenciais (modelo PR-9)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das candidaturas concorrentes à eleição.

As **credenciais** bem como **a indicação, por escrito, dos nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto** são apresentadas para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até ao dia 22 de dezembro** (art.º 37.º, n.º 1).

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado em mobilidade e do voto antecipado devem, também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número de identificação civil, freguesia onde se encontra recenseado, candidatura que representa e assembleia de voto onde vai exercer funções (**modelo PR – 9**).

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás enunciados.

## E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO (ART.º 38.º)

A partir de finais de dezembro pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias de voto. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1. **Até ao dia 27 de dezembro** designam os membros das mesas das assembleias/secções de voto tendo em conta os requisitos indicados no artigo 35.º, n.º 3 – devem saber ler e escrever português e fazer parte da assembleia de voto para que foram nomeados – (art.º 38.º, n.º 1).

Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever português), são nomeados os membros necessários de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão possa exercer funções de membro de mesa em secção de voto diferente daquela por onde se encontra inscrito (art.º 38.º, n.º 2). Nesta situação, para exercer o direito de voto, basta que o membro de mesa munido de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloque da secção de voto onde exerce funções à secção de voto onde se encontre inscrito e aí vote, tendo prioridade relativamente aos eleitores presentes, em virtude da necessidade de regressar imediatamente e retomar as suas funções.

De notar que, diversamente do que acontece nos outros processos eleitorais (Assembleia da República e Autarquias Locais), a nomeação dos membros das mesas não está cometida aos delegados das candidaturas sendo atribuída ao Presidente da C.M.. **O Presidente da C.M. pode, contudo, se assim o entender possível e conveniente, solicitar previamente às candidaturas a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas cabendo-lhe depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.**

2. **Até ao dia 29 de dezembro**, o Presidente da C.M. manda afixar edital na sede das J.F., com os nomes dos membros das mesas escolhidos (**modelo PR-6**) (art.º 38.º, n.º 3).

3. **Até ao dia 31 de dezembro** qualquer eleitor pode reclamar contra essa escolha, para o Presidente da C.M. que decide em 24 horas (art.º 38.º, n.º 3). Se atender a reclamação, procede imediatamente a nova designação através de **sorteio**, o mais tardar **até ao dia 1 de janeiro** (art.º 38.º, n.º 4) ou, se tal se tornar necessário, recorre à bolsa de agentes eleitorais.

4. Os alvarás de nomeação (**modelo PR-7**) dos membros das mesas eleitorais são lavrados pelo Presidente da C.M., **até ao dia 6 de janeiro**, enviando-os aos eleitores e participando por ofício (**modelo PR-8**) as nomeações às J.F. competentes (o modo de participação pode traduzir-se no envio de cópia dos alvarás) (art.º 38.º, n.º 5).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil.

## F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 35.º, N.º 7)

**Até ao dia 14 de janeiro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 35.º, devem ser substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo PR-10**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é **obrigatório** e constitui um dever cívico (art.º 35.º, n.º 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, isenta de tributação, cujo montante é transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.º 9.º e 10.º, da Lei n.º 22/99, de 21, de abril).

## G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 43.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 14 de janeiro (3 dias antes da eleição)** o seguinte material:

- um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- os impressos e restantes documentos necessários;
- os boletins de voto, bem como as respetivas matrizes em *braille*;
- duas cópias dos cadernos eleitorais;
- edital com a relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas (art.º 23.º, n.º 2).

**(modelos PR-2, PR-14, PR-15, PR-23, PR-24 a PR-41 e Ata das Operações Eleitorais).**

Embora a Lei do PR, no seu artigo 42.º, estabeleça que a extração das cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais compete às mesas eleitorais, devendo a sua exatidão ser confirmada pelas C.M., a norma constante do n.º 2 do artigo 58.º, da Lei do RE, atribui esta competência às C.R.. Deste modo, devem ser as C.R. a extrair e facultar as respetivas cópias, sugerindo-se, contudo, que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

De notar que as citadas cópias só devem ser extraídas depois do **dia 3 de janeiro**, data em que é lavrado o termo de encerramento nos cadernos decorrente do período de inalterabilidade, fixado pela Lei do RE (art.º 59.º da Lei do RE).

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

## 3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral, **que decorre entre os dias 4 e 16 de janeiro de 2026**

(art.º 44.º, n.º 1) compete ao Presidente da C.M.:

- ▶ Anunciar, **até 4 de dezembro**, através de editais (**modelo PR-1**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda). A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo que, em cada local destinado à afixação, cada candidatura concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m².
- ▶ Receber **até 24 de dezembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 55.º, n.º 1).
- ▶ Assegurar a cedência e o uso, para a campanha eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 59.º).
- ▶ A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, deve ser objeto de despacho dos ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- ▶ Indicar **até 1 de janeiro** depois de ouvidos os mandatários das candidaturas o horário de utilização de salas e de recintos para campanha eleitoral (art.º 55.º, n.º 3).
- ▶ Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 49.º, al. a)).
- ▶ Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às candidaturas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 49.º, al. d)).

### 3.4. ELEIÇÃO

#### A. VOTO ANTECIPADO [ART.º 70.º-A), B), C) e D)]

##### A.1. Voto antecipado em mobilidade (art.º s 70.º-A e 70.º-C)

**Todos os eleitores recenseados em território nacional podem exercer o direito de voto antecipado em mobilidade** (art.º 70.º-A).

**Para esse efeito é constituída, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** (art.º 35.º-A).

Relativamente ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade, compete ao Presidente da C.M. nomear de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu município, **até ao dia 27 de dezembro**, os membros das mesas das assembleias de voto antecipado em mobilidade [art.º 38.º, n.º 9, alínea a)].

Ao processo de designação dos membros de mesa de voto antecipado em mobilidade aplica-se o estabelecido nos n.ºs 1 a 8 do art.º 38.º, com as especificidades previstas no n.º 9 daquele artigo.

Deste modo, compete ao Presidente da C.M. publicar um Edital (**modelo PR-16**), no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 29 de dezembro**), contendo os nomes dos membros nomeados [art.º 38.º, n.ºs 3 e 9, alínea b)].

O Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade (**modelo PR-17**) o mais tardar **até 6 de janeiro**, enviando-os aos eleitores por ofício (**modelo PR-18**).

A Administração Eleitoral comunica ao Presidente da C.M. a relação nominal dos eleitores que optaram por exercer o seu direito de voto antecipado em mobilidade naquela câmara municipal (art.º 70.º-C, n.º 5).

De notar que a C.M. pode acompanhar as inscrições para o voto antecipado na sua área, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE.

**Sempre que se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500 para votar em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade**, pode o Presidente da C.M., nas 24 horas seguintes à comunicação da Administração Eleitoral, **determinar a constituição de mais de uma mesa de voto de modo que cada uma delas não ultrapasse esse número** (art.º 35.º-A, n.º 3 e 38.º, n.º 10).

**Quando** até ao termo do prazo legal para o efeito, **em determinada mesa de voto antecipado em mobilidade, se verifique que nenhum eleitor se registou para aí votar, o respetivo Presidente da C.M. pode determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento** (art.º 35.º-A, n.º 2).

**Atempadamente, através das forças de segurança, a Administração Eleitoral envia aos presidentes das câmaras municipais os boletins de voto para o exercício do voto antecipado em mobilidade** (art.º 70.º-C, n.º 6).

**No dia 11 de janeiro**, o eleitor exerce o direito de voto antecipado em mobilidade na mesa de voto por si escolhida, constituída para esse efeito junto da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos artigos 35.º -A e 70.º-C, n.º 7.

No dia seguinte, **12 de janeiro**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade e à entrega aos respetivos Presidentes das C.M., que providenciam pela sua remessa às J.F. onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

#### A.2. Voto antecipado por doentes internados e por presos (art.º 70.º-D)

**Até ao dia 29 de dezembro**, estes eleitores devem **requerer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou por via postal**, o exercício do direito de voto antecipado (art.º 70.º-D, n.º 1).

**A Administração Eleitoral comunica, até ao dia 1 de janeiro**, ao Presidente da C.M. em cuja

área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional, **a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis** (art.º 70.º-D, n.º 2).

Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE.

O Presidente da C.M. em cuja área se situe o estabelecimento hospitalar e/ou prisional onde haja voto antecipado notifica, **até 2 de janeiro**, as candidaturas para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo estas transmitir ao Presidente da C.M. o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações **até 4 de janeiro** (art.º 70.º-D, n.ºs 3 e 4) (**modelos PR-20 e 21**).

**Entre 5 e 8 de janeiro**, estes eleitores exercem o direito de voto perante o Presidente da C.M. onde se situe o hospital e/ou prisão, que aí se desloca, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das candidaturas (art.º 70.º-D, n.º 5).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (art.º 70.º-D, n.º 6).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares e prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no artigo 70.º-C.

No ato de votação, o eleitor recebe do Presidente da C.M.:

- 2 sobrescritos (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto.

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto, em local onde seja preservado o segredo de voto, o eleitor dobra-o, introduzindo-o no sobrescrito branco que deve fechar adequadamente (art.º 70.º-C, n.º 10).

Este sobrescrito (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no sobrescrito azul, que é fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança (art.º 70.º-C, n.º 11).

**O Presidente da C.M. entrega ao eleitor o duplicado da vinheta de segurança** aposta no sobrescrito azul, **que serve de comprovativo do exercício do direito de voto** (art.º 70.º-C, n.º 12).

**O Presidente da C.M. elabora uma ata das operações efetuadas, dela reproduzindo tantos exemplares quantos necessários, destinados aos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital, remetendo-os para esse efeito aos Presidentes das respetivas C.M..** Da referida ata constam, obrigatoriamente, o nome, o n.º do documento de identificação civil e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais, anexando a relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (art.º 70.º-C,

n.ºs 13 e 14).

Terminadas as operações de voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M. que providenciam pela remessa do sobrescrito azul contendo o voto antecipado às Juntas de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos (art.º 70.º-C, n.º 15).

Relembramos que o envio dos votos antecipados deve ser feito com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas de voto.

Nota: Sobre o voto antecipado em mobilidade e o voto antecipado de doentes internados e dos presos vejam-se os **modelos PR-16 a PR-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

## B. BOLETINS DE VOTO (ART.ºS 86.º, n.º 8 e 90.º DA LEI DO PR)

Após o ato eleitoral, **a partir de 19 de janeiro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao juiz presidente do Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores, bem como das matrizes em braille que receberam dos presidentes das assembleias de voto.

## C. RECOLHA DO MATERIAL DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a receção da documentação provinda das mesas.

À semelhança do sucedido em anteriores eleições entende-se como útil a centralização **na C.M. da receção de todo o material** (em pacotes diferentes) **que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Tribunal da Comarca com sede na capital do distrito ou Região Autónoma, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma).**

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. diligenciar no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital (Região Autónoma), dos Juizes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias /secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

Realce-se ainda que **se reveste da máxima urgência a entrega do material destinado à Assembleia de Apuramento Distrital (ou de Região Autónoma) dado que esta inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia subsequente ao da eleição.**

Sugere-se, por isso, um contacto em momento anterior à eleição com o Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma tendo em vista a organização desta operação da forma mais rápida e eficaz.

### 3.5. NOTA FINAL

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que lhe permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela Administração Eleitoral.

### 3.6. SEGUNDO SUFRÁGIO

Havendo a hipótese de realização de **segundo sufrágio** ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as disposições gerais da legislação eleitoral já referidas (art.º 113.º), chama-se particularmente a atenção para os seguintes pontos:

- a) A atualização do recenseamento eleitoral mantém-se **suspensa até à realização do segundo sufrágio (8 de fevereiro)**;
- b) Os editais e demais documentos necessários ao trabalho das mesas devem ser obtidos **em duplicado**. A Administração Eleitoral distribuirá em duplicado as atas e demais documentação (com exceção do “Manual dos membros das mesas eleitorais” que as mesas devem conservar da primeira para a segunda votação);
- c) Devem ser extraídas **novas cópias fiéis dos cadernos eleitorais para as mesas**;
- d) A C.M. deve afixar o edital contendo os nomes dos candidatos admitidos ao 2.º sufrágio logo que receba comunicação do Tribunal Constitucional (art.º 23.º, n.º 1, por força do disposto no art.º 113.º);
- e) Aquele edital deve igualmente ser afixado no dia da eleição à porta e no interior das assembleias eleitorais;
- f) Embora o artigo 113.º-B, n.º 1 determine que se mantêm os **locais de reunião das assembleias de voto** devem ser publicados novos editais (**modelo PR-5**) anunciando o dia, a hora e locais em que aquelas se reunirão;
- g) A **constituição das mesas de voto mantém-se igual à do 1.º sufrágio** (art.º 113.º-B, n.º 1).

Assim, **os membros de mesa devem conservar na sua posse os alvarás de nomeação** para a eventualidade da realização de um 2.º sufrágio (**modelos PR-7 e PR-8**). A C.M. pode, contudo, emitir 2.as vias dos alvarás, quando solicitados, devendo, também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.

**Os membros de mesa que não possam comparecer na data do segundo sufrágio, têm de justificar fundamentadamente, nos termos da lei, sendo, de imediato, substituídos. Nestes casos, deve a C.M. lavrar novos alvarás de nomeação para os membros substitutos.**

Entende-se, porém, ser conveniente nova afixação do edital previsto no art.º 38.º, n.º 3 (**modelo PR-6**),

do qual se fará constar a composição das mesas de voto.

h) **Entre 25 e 29 de janeiro**, os eleitores que pretendam **votar antecipadamente em mobilidade** no segundo sufrágio, devem manifestar essa intenção por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela Administração Eleitoral da SGMAl (art.º 70.º-C, n.º 2);

i) **Até ao dia 30 de janeiro**, a Administração Eleitoral da SGMAl comunica ao Presidente da C.M. do município onde se encontra o eleitor a relação nominal dos eleitores e os estabelecimentos abrangidos (art.º 70.º-D, n.º 2 e 9). Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE;

j) O voto antecipado em mobilidade realiza-se no dia **1 de fevereiro** (art.º 70.º-C, n.º 7);

k) Até ao dia **29 de janeiro**, os eleitores internados e presos podem requerer o voto antecipado, mesmo que não o tenham requerido no 1.º sufrágio. Para tal, podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAl, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos (art.º 70.º-D, n.º 1 e 8).

**Nota:** Ver Deliberação da CNE sobre este assunto.

De notar, ainda, que prevê o n.º 8 do artigo 70.º-D, que os eleitores doentes e presos que tenham requerido o voto antecipado no 1.º sufrágio podem votar antecipadamente no 2.º sufrágio.

l) Até ao dia **1 de fevereiro**, a Administração Eleitoral da SGMAl comunica ao Presidente da C.M. do município onde se encontra o eleitor a relação nominal dos eleitores e os estabelecimentos abrangidos (art.º 70.º-D, n.º 2 e 9). Realça-se que a C.M. pode acompanhar estas inscrições para a área do seu município, durante todo o período para inscrição, e a todo o tempo, através do SIGRE;

m) **Entre 2 e 3 de fevereiro**, o Presidente da C.M. recolhe os votos dos eleitores internados e presos (art.º 70.º-D, n.º 5 e 10);

n) Os eleitores deslocados no estrangeiro (art.º 70.º-B, n.º 2) votam nos Consulados e Embaixadas **entre 27 e 29 de janeiro** (art.º 70.º-E, n.º 5), sendo os votos destes eleitores remetidos, por correio, à Junta de Freguesia onde os eleitores se encontram inscritos;

o) Até ao dia **3 de fevereiro** os candidatos ou os seus mandatários podem designar delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 2);

Assim, parece-nos não haver necessidade de passagem de novas credenciais aos delegados de candidatura que se mantêm em funções do 1.º para o 2.º sufrágio.

No entanto, quando houver substituição de delegados, pode a C.M. solicitar a devolução das credenciais anteriormente passadas aos delegados que exerceram funções no 1.º sufrágio ou, caso tal se revele

impossível, indicar às mesas respectivas as substituições efetuadas.

Naturalmente, também devem ser passadas 2.<sup>as</sup> vias das credenciais nos casos em que os delegados as tenham perdido ou extraviado.

p) O Presidente da C.M. entrega a cada presidente de assembleia eleitoral, até ao dia **4 de fevereiro**, os cadernos destinados às atas das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e todas as folhas por ele rubricadas, os impressos e restantes documentos necessários, bem como os boletins de voto.

## **4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (REGIÃO AUTÓNOMA)**

O apuramento da eleição em cada distrito (e Região Autónoma) compete a uma Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma (A.A.D./R.A.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 19 de janeiro** (9 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 97.º, n.º 1).

Relativamente aos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal pode a Administração Eleitoral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna determinar o seu desdobramento em mais do que uma assembleia de apuramento (Lisboa e Porto até quatro e os restantes duas) **até ao dia 4 de janeiro**, devendo comunicar essa decisão ao Presidente do Tribunal da Relação respetivo e ao Ministério da Educação para que estes possam proceder às designações de magistrados e professores (art.º 97.º, n.ºs 2, 3 e 4).

Compete ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma designar os 6 presidentes de mesa que integram a A.A.D./R.A. [art.º 98.º, n.ºs 1, alínea d) e 3] **até ao dia 14 de janeiro**.

**Até ao dia 16 de janeiro** é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, edital dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da(s) A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 2 - **modelo PR-42**).

Findos os trabalhos das A.A.D./R.A. são elaboradas imediatamente as respetivas atas e nas 24 horas posteriores são enviados dois exemplares das mesmas à Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.). Toda a documentação presente à A.A.D./R.A., bem como um terceiro exemplar da ata, permanece com o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, competindo ainda à secretaria deste tribunal passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento distrital (ou da região autónoma) a pedido dos candidatos e mandatários de cada candidatura (art.º 103.º e 104.º).

## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

- a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
- os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
- os impressos de apoio ao funcionamento das secções de voto no dia da eleição,
- a distribuição dos boletins de voto,
- as transferências de verbas para as autarquias locais para a compensação dos membros das mesas/secções de voto e para despesas com o ato eleitoral.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

As Câmaras Municipais devem proporcionar a divulgação na Internet dos locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos na lei, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

### 5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única secção de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à secção de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo "prisma de base quadrada" e
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo "tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por secção de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

### 5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a enviar para as Câmaras Municipais incluem as indicadas em anexo.

- Guia prático do processo eleitoral (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
- Quadro cronológico

Lei eleitoral e diplomas complementares (legislação aplicável)  
Cartaz anunciador da eleição

**Folhetos (três)** - informação destinada aos eleitores sobre o modo de exercício do direito de voto:

- Por doentes internados;
- Por presos;
- Por qualquer eleitor que pretenda votar antecipadamente em qualquer local (no território nacional), Voto em mobilidade.

### 5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M e compreendem:

- ▶ Manual dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ Ata das operações eleitorais;
- ▶ Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN);
- ▶ Rascunhos;
- ▶ Procedimentos da Mesa – Guia Rápido.

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às atas, deverá ser, nos termos legais, assinado pelo Presidente da Câmara.

### 5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO E RESPETIVAS MATRIZES EM *BRAILLE*

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 7, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) com uma margem adicional para contemplar o voto antecipado em mobilidade e ainda duas matrizes em *Braille* por cada secção de voto e respetiva folha explicativa.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado em mobilidade e quanto à entrega dos boletins de voto e respetivas matrizes em *braille* a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

Uma folha explicativa de dimensão A3, com tipo de letra maior e linguagem *braille*, deverá acompanhar cada Matriz em *Braille*, sempre que o eleitor solicitar. As folhas explicativas, não devem ser afixadas, e diferenciam-se dos Votos Ampliados de dimensão A2, e que devem ser afixados à entrada das secções de voto.

Às Câmaras Municipais será enviada, por email, uma nota explicativa sobre a utilização da Matriz em Braille e da respetiva folha explicativa, que deverão disponibilizar nas secções de voto.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por secção de voto,

para afixação, imediatamente antes da abertura da votação

**NOTA:** Juntamente com os boletins de voto e matrizes em *braille* são igualmente enviadas as vinhetas de segurança, bem como os envelopes brancos e azuis, destinados ao exercício do voto antecipado em mobilidade, ao voto antecipado dos doentes internados e dos presos.

## 5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, destina-se a despesas com a preparação e realização do ato eleitoral.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento (eventual);
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto.

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "*a verba transferida ... poderá se redistribuída pelas freguesias ...*" e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que "*não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada*", recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Consideraram-se, a título indicativo, os valores fixados para a eleição AR 2019, a saber:

- Por município (x) – 214,00 €
- Por eleitor (y) – 0,02 €
- Por freguesia (z) – 40,00 €

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

## 5.6. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/ Administração Eleitoral que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída

uma gratificação atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação, ou seja, 1 de fevereiro 2025.

No caso de ocorrer uma eventual segunda volta da eleição, o valor da gratificação a partir de 1 de fevereiro de 2026, apenas poderá ser apurado após a divulgação da taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., em janeiro de 2025.

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio seguindo-se o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa (**modelo PR-44**).

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

## **6. ANEXOS**

# INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS







**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Edital**  
**DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 31.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ foi desdobrada em \_\_\_\_\_ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

- Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_ (local)
- Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_ (local)
- Secção de voto n.º 3 - \_\_\_\_\_ (local)
- Secção de voto n.º 4 - \_\_\_\_\_ (local)
- etc.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de qualquer assembleia de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado, **até 14 de dezembro**, nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do município e enviado aos serviços da administração eleitoral.

## **Edital**

### **MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO**

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
 (local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
 (local)

.....

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_  
 (local)

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_  
 (local)

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado nas Câmaras Municipais, devendo ser enviada cópia para ser afixada, nos locais de estilo, de cada uma das freguesias do município.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Edital**

**LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO  
E ELEITORES QUE NELAS VOTAM**

**FREGUESIA DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que as secções de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ iniciam as operações de votação a partir das **08.00 horas do dia 18 de janeiro de 2026** no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_  
(local)  
(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

Secção de voto n.º 2: \_\_\_\_\_  
(local)  
(do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome do primeiro eleitor)  
ao eleitor \_\_\_\_\_).  
(nome do último eleitor)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém:

"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona em

\_\_\_\_\_  
(local)"

2. Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

## **Edital**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

**Secção de voto n.º** \_\_\_\_\_

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

**Secção de voto n.º** \_\_\_\_\_

etc.

.....

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital elaborado pela Câmara Municipal, deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Alvará**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_), da Assembleia de Voto da Freguesia de \_\_\_\_\_ deste município.

Presidente \_\_\_\_\_  
 Suplente \_\_\_\_\_  
 Secretário \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_  
 Escrutinador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, deve ser enviada **até 12 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS**

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa.**  
**Eleição do Presidente da República – 18 de janeiro de 2026.**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ que funcionará em \_\_\_\_\_ (local), nos próximos dias **18 de janeiro**, e **8 de fevereiro**, na eventualidade de realização de segundo sufrágio.

Nos termos do constante no n.º 1 do art.º 113.º-B do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, no caso de se realizar um segundo sufrágio, mantém-se a composição das mesas das Assembleias de Voto, pelo que, deve V. Exa. conservar o Alvará de nomeação, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poder solicitar a emissão de uma 2.ª via.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 35.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório. Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, no primeiro ou no segundo sufrágio, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 35.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Relembramos que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º-A).

Por fim, informamos que no dia da eleição V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da secção de voto para que foi nomeado, pelas **07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1- Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.

2- Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 35.º, n.º 3).



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**CREDECIAL** <sup>(1)</sup>

\_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral  
(nome)  
da freguesia de \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de  
identidade n.º \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ <sup>(2)</sup>  
na Assembleia/Secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_ deste  
concelho na eleição do Presidente da República, que se realiza no dia **18 de janeiro de 2026**.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 <sup>(3)</sup>

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento é das candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (art.º 37.º do Decreto Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

(2) Candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.

## **Edital**

### **SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à Junta de Freguesia.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL

**BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Boletim de inscrição**

**1. Nome** \_\_\_\_\_

**2. Idade** \_\_\_\_\_

**3. Residência**

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Rua/Lugar \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ Andar \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_ \_\_\_\_\_

**4. Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º** \_\_\_\_\_

Arquivo de identificação \_\_\_\_\_

**5. Data de nascimento** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**6. Unidade geográfica de recenseamento** \_\_\_\_\_

Posto de recenseamento \_\_\_\_\_

**7. Habilitações literárias** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia**

Confirmo os elementos constantes dos nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

## **Edital**

### **CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, se encontram abertas inscrições, até ao dia \_\_\_\_\_, para recrutamento de agentes eleitorais.

O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o que abaixo se discrimina (art.º 4.º, n.º 2):

---



---



---

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril e isenta de tributação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Edital**  
**DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA(S)**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, que foi oficialmente comunicada a(s) **desistência(s)** da(s) seguinte(s) candidatura(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

.....

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às atas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

**NOTA:** Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes da eleição, como prescreve o artigo 43.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_  
 da Freguesia de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_ boletins de voto, duas matrizes em *braille* e os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

**NOTA:** Em conformidade com o estabelecido no n.º 7, do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%, bem como as respetivas matrizes em *braille* (art.º 86.º, n.º 7); deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição (art.º 43.º n.º 2); este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins, bem como das matrizes em *braille*, recebidos corresponde ao indicado.

INTERVENÇÃO  
DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS  
**VOTO ANTECIPADO**



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Edital**

**DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade os seguintes cidadãos:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta do edifício sede da câmara municipal, no prazo de 48 horas, após a designação.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Alvará**  
**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS**  
**DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.ºs 5 e 9 do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade.

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE**

\_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
(morada)

**Assunto: Designação para o exercício de funções de membro de mesa de voto antecipado em mobilidade.**

**Eleição do Presidente da República 2026.**

Exm.º(a) Senhor(a)

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa, na mesa de voto antecipado em mobilidade que funcionará em \_\_\_\_\_  
(local), **no dia 11 de janeiro de 2026.**

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, **é obrigatório.**

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado(a), por motivo de força maior ou justa causa, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar **até ao dia 7 de janeiro de 2026**, justificando, fundamentadamente essa impossibilidade (art.º 35.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Relembramos que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, não perdendo, por essa razão, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Por fim, informamos que, no próximo dia 11 de janeiro, V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da mesa de voto antecipado em mobilidade para que foi nomeado(a), pelas **07.00 horas**, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos no recenseamento eleitoral nas freguesias do respetivo concelho [art.ºs 35.º e 38.º, n.º 9, alínea a)].



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

## **CRENCIAL** <sup>(1)</sup>

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no recenseamento eleitoral  
(nome)  
da freguesia de \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete  
de identidade n.º \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ <sup>(2)</sup>  
na mesa de voto antecipado em mobilidade deste concelho no dia **11 de janeiro de 2026**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 <sup>(3)</sup>

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** (1) O preenchimento deste documento compete aos candidatos ou mandatários das candidaturas e deve ser entregue na Câmara Municipal, nos prazos e para os efeitos legais.

(2) Candidatura.

(3) A preencher pela entidade emissora.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CANDIDATURAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º70.º-D, n.º 3)**

\_\_\_\_\_  
(nome da candidatura e morada)

**Assunto: Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026.**  
**Voto antecipado de doentes internados e presos.**  
**Notificação para a nomeação de delegados.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º-D, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, notifica-se essa candidatura que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser efetuada **até ao dia 4 de janeiro**.

Para o efeito, mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta notificação deve ser efetuada **até ao dia 2 de janeiro**.

Versão 2.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS  
E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS  
E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-D, n.º 5)**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_  
(delegados/diretores dos estabelecimentos hospitalares/prisionais)

**Assunto: Eleição do Presidente da República - 18 de janeiro de 2026.**  
**Voto antecipado de doentes internados e presos.**  
**Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 70.º-D do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, informa-se que são os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local)  
\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_  
(local) etc.

Com os melhores cumprimentos.

A/O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** \*Entre os dias **5 e 8 de janeiro**.

# INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA/ COMISSÃO RECENSEADORA



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

## **Edital**

### **FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO

## Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, do Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto e respetivas matrizes em *braille*;

destinados à eleição do Presidente da República.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa  
 Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
 da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Toda esta documentação **deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.**



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## Edital CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** \_\_\_\_\_ eleitores.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto/Secção de voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## **Edital**

### **ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA**

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

---



---



---



---

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____
Suplente	_____
Secretário	_____
Escrutinador	_____
Escrutinador	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

# SECÇÃO DE VOTO

N.º \_\_\_\_\_

Do eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

Ao eleitor \_\_\_\_\_  
(nome)

**NOTA:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. **Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.**



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, eleitor desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Certidão**  
**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)**

Nos termos e para os efeitos do artigo 40.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a pedido/requerimento de \_\_\_\_\_, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## **Certidão**

**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE DELEGADO DE CANDIDATURA)**

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por \_\_\_\_\_,  
 que comprovei ser delegado/suplente de delegado de candidatura \_\_\_\_\_  
 a esta Assembleia/Secção de Voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para  
 efeitos do previsto artigo 41.º-A, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que o mesmo exerceu  
 essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_ à Mesa desta Assembleia de Voto/  
 Secção de Voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

---



---



---



---

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros presentes, que:

---



---



---



---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)







**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo.(a) Senhor(a)  
 Juiz Presidente (do tribunal de comarca com  
 sede na capital do distrito ou região autónoma)  
 de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
 (FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores, bem como as matrizes em *braille***, e deve ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 8 do artigo 86.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de **modelo PR-34**.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## OFÍCIO

Exmo.(a) Senhor(a)  
 Juiz Presidente (do Tribunal de Comarca com  
 sede na capital do distrito ou região autónoma)  
 de \_\_\_\_\_

**Assunto: Número de boletins de voto recebidos e matrizes em *braille*.  
 Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

A/O Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, tendo recebido \_\_\_\_\_ boletins de voto e \_\_\_\_\_  
 matrizes em *braille*, para serem utilizados nas operações de votação vem, nos termos do disposto nos  
 artigos 86.º, n.º 8 e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, devolver a V.Exa. \_\_\_\_\_  
 boletins de voto não utilizados, \_\_\_\_\_ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e \_\_\_\_\_ matrizes  
 em *braille*.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Este ofício será introduzido no sobrescrito de **modelo PR-33**.



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## Edital

### BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que o **número de boletins de voto** entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de \_\_\_\_\_.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

**Edital**  
**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CANDIDATURA,**  
**VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o **número de votos** atribuídos a cada candidatura:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(Candidato)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(Candidato)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(Candidato)

etc.....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de \_\_\_\_\_  
O n.º de **votos nulos** é de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo.(a) Senhor(a)  
 Presidente da Assembleia de Apuramento  
 Distrital (Região Autónoma)  
 de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a conter a **ata, cadernos eleitorais** e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de **modelo PR-38**. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

## OFÍCIO

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Assembleia de Apuramento  
Distrital (Região Autónoma)  
de \_\_\_\_\_

### **Assunto: Remessa da documentação eleitoral.**

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a ata das operações de votação e apuramento parcial, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados, e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de **modelo PR-37**.

## **Recibo**

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ as atas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e  
aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição  
do Presidente da República fornecida ao abrigo dos art.ºs 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de  
3 de maio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Assembleia  
de Apuramento Distrital  
(da Região Autónoma)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo.(a) Senhor(a)  
 Juiz de Direito da Comarca  
 de \_\_\_\_\_

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
 (FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter **os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deve incluir também o ofício de **modelo PR-41** e ser lacrado.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo.(a) Senhor(a)  
 Juiz de Direito da Comarca  
 de \_\_\_\_\_

**Assunto: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.**

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (**modelo PR-40**) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem, mais tarde, ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 94.º.

# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL  
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Edital

### DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros desta Assembleia de Apuramento os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Assembleia  
de Apuramento Distrital  
(da Região Autónoma)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição). Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as Assembleias que forem constituídas.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
 ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL  
 (DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_

**Edital**  
**APURAMENTO DISTRITAL**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

N.º total de eleitores inscritos .....	_____
N.º total de votantes .....	_____
N.º total de votos _____	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos _____	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos _____	_____
	(denominação da candidatura)
N.º total de votos _____	_____
	(denominação da candidatura)
.....	etc.
N.º de votos em branco .....	_____
N.º de votos nulos .....	_____

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.



**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL  
(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **Certidão**

### **(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO)**

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_ certifica, para os efeitos do n.º 5 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que \_\_\_\_\_ exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A/O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

# CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

# **ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA 2026**

## **18 de janeiro de 2026**

Critérios e quantidades de material de apoio a distribuir através das Câmaras Municipais

### **1 - Guia Prático (GP)**

Critério:

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas) e Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 076 exemplares

### **2 - Quadro cronológico (QC)**

Critério:

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 3 748 exemplares

### **3 - Legislação atualizada (LG)**

Critério:

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem = 4 076 exemplares

### **4 - Folheto explicativo Voto Antecipado “doentes”**

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Tiragem = 5 600 exemplares

### **5 - Folheto explicativo Voto Antecipado “presos”**

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Restantes exemplares para a DGRSP (Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

Tiragem = 5 600 exemplares

### **6 - Folheto explicativo Voto Antecipado “mobilidade”**

Critério:

Entre 5 e 70 exemplares por CM, consoante o número de eleitores

Tiragem = 5 600 exemplares

### **7 - Cartaz anunciador (CA)**

Formatos: A2 (420 x 594)

Critério:

30 exemplares por CM  
 15 exemplares por JF  
 Tiragem: 55 660 exemplares

### **8 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)**

Critério:  
 2 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 27 060 exemplares

### **9 - Procedimentos da Mesa – Guia Prático**

Critério:  
 1 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 26 000 exemplares

### **10 - Manual dos Membros das Mesas de Voto Antecipado em Mobilidade**

Critério:  
 2 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 2 858 exemplares

### **11 - Atas das Operações Eleitorais (AT)**

Critério:  
 2 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 27 060 exemplares

### **12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)**

Critério:  
 4 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 54 020 exemplares

### **13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)**

Critério:  
 4 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 54 020 exemplares

### **14 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)**

Critério:  
 4 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 54 020 exemplares

### **15 - Rascunhos**

Critério:  
 4 exemplares por secção de voto  
 Tiragem: 54 020 exemplares



# QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS



Declaração ao presidente da C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 55.º, n.º 1	24
As estações emissoras públicas e privadas indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 52.º, n.º 4	29
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 56.º, n.º 1	31
As C.M. anunciam, através de editais, locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto	4
O presidente da C.M., ouvidos os mandatários das candidaturas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 55.º, n.º 3	1
A CNE distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.	Art.º 53.º, n.º 2	1
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 44.º, n.ºs 1 e 2	4
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos.	Art.º 10.º da Lei n.º 102/2000, de 21 de junho	17/18
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho	
<b>VOTO ANTECIPADO</b> (*) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados e presos (***) deslocados no estrangeiro		
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAL. (*)	Art.ºs 70.º-A e 70.º-C, n.º 2	4
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 70.º-C, n.º 7	11
O Eleitor requer a Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou via postal, o exercício do direito de voto antecipado. (**)	Art.ºs 70.º-B, n.º 1 e 70.º-D, n.º 1	29
A Administração Eleitoral envia ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleitor a relação nominal dos eleitores, locais abrangidos e a documentação para votar. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 2	1
O presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento hospitalar / prisional notifica as candidaturas para nomeação de delegados. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 3	2
As candidaturas indicam ao presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento hospitalar / prisional o nome dos seus delegados. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 4	4
Exercício do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 5	5
As Forças de Segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M.. (*) e (**)	Art.º 70.º-C, n.º 15	8
As candidaturas concorrentes indicam ao funcionário diplomático os delegados para fiscalizarem as operações de voto. (***)	Art.º 70.º-E, n.º 4	9
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro. (***)	Art.ºs 70.º-B, n.º 2 e 70.º-E, n.º 1	2
As J.F. remetem os votos antecipados ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (*), (*) e (***)	Art.º 70.º-C, n.º 16	6
		8
		18
		(voto antecipado de doentes e presos)
		(voto antecipado em mobilidade)
		12
		9
		8
		6
		8
		18
		4
		14
		15
		no estrangeiro 17/18 em território nacional 18
		18
		19
		19
		19
		18
		no estrangeiro 15 em território nacional 16
		16
		no estrangeiro 19 em território nacional 22
		19
		26
		27
		26-28
		30
		(Distrital/Intermédio) 27 (Geral) 29
		(Distrital/Intermédio) 23 (Geral) 30
		(Distrital/Intermédio) 30 (Geral) 21
		(8 dias subsequentes à receção da ata de apuramento geral) 9
		20
		25
		(7.º dia posterior à declaração de nulidade)
		no estrangeiro 7/8 em território nacional 8

Até 60 dias após o integral pagamento da subvenção pública.



## Consulta dos Cadernos de Recenseamento

Internet: [www.recenseamento.pt](http://www.recenseamento.pt)

Ligue: 808 206 206 (custo de chamada local)

